



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD – CEP 79730-000

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO n° 035, DE 08 DE MAIO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD: Data: <u>09/05/2023</u> Edição: <u>1519/2023</u> Ano: <u>VI</u> Medéia Apª de Souza Agente Administrativa Matrícula 291
--

"Dispõe sobre a regulamentação do Processo de escolha de Gestores Escolares das Unidades Municipais de Ensino do Município de Glória de Dourados-MS, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município:

Considerando que a Constituição Federal de 1988 aponta a gestão democrática como um dos princípios para a educação brasileira, regulamentada por leis complementares como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal n° 9.394/1996, a Lei do Plano Nacional da Educação PNE, em sua meta 19, Lei Federal n° 13.005/2014 e A Lei Municipal no 1050/2015 PME - Plano Municipal de Educação;

Considerando os critérios estabelecidos para a escolha de Diretores das Unidades Escolares, conforme disciplinado no Art. 73, da Lei Complementar n° 084 de 07 de abril de 2021 do Estatuto do Magistério Público do município de Glória de Dourados-MS;

Considerando o descrito no inciso IV, do Art. 2º, da Lei Municipal no 1050/2015 PME-Plano Municipal de Educação, que prevê na Meta 19 prazo de 02 (dois) anos para efetivação da Gestão Democrática no município.

Considerando o Art. 14 da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal dispõe que:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

(...)

Considerando finalmente, que as Unidades Escolares Municipais que compõem a Rede Municipal de Ensino dispõem de Associação de Pais e Mestres – APM, órgãos colegiados que possuem natureza deliberativa, consultiva e mobilizadora, fundamental para a efetiva gestão democrática dessas Unidades de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Regulamentar o processo de escolha da Gestão Escolar (Diretor) para as Unidades Escolares Públicas Municipais, do Município de Glória de Dourados-MS.

Paragrafo único. Os cargos de Diretor das Unidades Municipais de Ensino serão preenchidos por candidatos, que serão submetidos e aprovados por meio de Processo Seletivo, com a realização de prova objetiva, prova de títulos e entrevista designados por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao Processo Seletivo para o cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Glória de Dourados-MS, professor do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, que possuir Curso de Nível Superior completo e atender ao menos um pré-requisito a seguir:

I - possuir certificação em Pós-Graduação em Gestão Pública ou Gestão Escolar ou em Administração Escolar (*lato sensu* - com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula);

II – possuir certificação em Curso de Gestão Educacional Pública;

III – tiver concluído com aprovação o Curso de Graduação em Pedagogia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Art. 3º Para além dos pré-requisitos contidos no art. 2º serão considerados aptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que:

I – já tiver concluído o estágio probatório; e

II – comprovar, um mínimo, de três anos de regência de turma na Rede Municipal de Ensino de Glória de Dourados-MS.

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no *caput* do presente artigo, professores que estejam respondendo a inquéritos administrativos ou tenham participação em irregularidades administrativas, ou que tenha sido afastado após a conclusão de procedimento administrativo disciplinar, ou que se encontrem impedidos de desenvolver a função de Diretor.

Art. 4º Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados nos Artigos, ou, se não houver candidato aprovado de acordo o disposto nos artigos anteriores para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá indicar um ou mais nomes ao chefe do Poder Executivo, que nomeará um diretor em caráter temporário, até a realização de um novo Processo Seletivo.

Art. 5º Todos deverão entregar um Plano de Gestão e apresentar a documentação necessária para a seleção, conforme edital específico que será publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Não será exigência que os candidatos inscritos estejam ou tenham sido lotados (trabalhem/lecionem) na Unidade Escolar pretendida.

§ 2º O Plano de Gestão e o perfil de gestor serão avaliados por uma Comissão Central de Acompanhamento do Processo Seletivo para Gestores Escolares, que será formada por representantes e nomeados pelo Executivo Municipal em Portaria específica. A Comissão Central de Acompanhamento será composta:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD – CEP 79730-000

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

1 (um) representa do corpo docente;

1 (um) representante de cada APM's (Associação de Pais e Mestres);

1 (um) representante do Legislativo Municipal;

1 (um) representante do Executivo Municipal;

Art. 6º É obrigatória a presença dos candidatos ao cargo de diretor na prova escrita e entrevista do processo de Seleção de diretor das Unidades Escolares, no dia e local determinado;

Art. 7º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação de um nome entre os candidatos considerados aptos na prova escrita, na avaliação do plano de gestão e na entrevista.

Art. 8º - A ocupação do Cargo em Comissão de Diretor e/ou da função de Diretor dar-se-á para um período de quatro anos.

§ 1º O exercício do cargo de Diretor poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

§ 2º Em caso de vacância daquele (a) que estiver desenvolvendo a função de Diretor, caberá a Secretaria Municipal de Educação e ao Executivo a designação de um substituto.

Art. 9º. No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades das funções, sendo o mesmo acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer de seu trabalho.

§ 1º Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Gestão, os indicadores de eficiência da escola, os resultados de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e do Poder Executivo mediante o comprometimento de um ou mais elementos supramencionados.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e chefe do Poder Executivo normatizar o processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares e expedir normas para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar e acompanhar os procedimentos do Processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares em todas as suas etapas, e/ou contratar empresa terceirizada especializada para gerir o processo em conjunto com a Comissão Central de Acompanhamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS.


Aristeu Ferreira Nantes
Prefeito Municipal